



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Número da Compra no Compras Net N° 90009
PROCESSO DE DISPENSA N° 044/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2024

1. PREÂMBULO.

1.1. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, sediado à Avenida Marília, n.º 1920, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, conforme autorização expedida no Processo n.º 103/2024, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO - POR ITEM**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal n.º 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares n.º 123/06 e 147/2014.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 08h00 DO DIA 28/06/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Das 08h00 às 14h00 DO DIA 28/06/2024

13. PREÇO MÁXIMO.

14. O Valor máximo é de R\$ 19.292,40 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

15. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

16. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados da Agente de Contratação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br

17. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Mariluz, no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

18. A Agente de Contratação decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

19. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <http://mariluz.pr.gov.br/> e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

110. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, no sítio <http://mariluz.pr.gov.br>.

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de telefonia fixa “básica” com ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares, em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital.

2.2. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

2.3. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67/2021 do Governo Federal.

3. SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

3.1.1. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

3.1.3. Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

3.1.4. Para operacionalizar os procedimentos eletrônicos do sistema descrito no caput, a autoridade competente poderá designar servidor com competência técnica para operacionalizar sistemas de tecnologia, sob a supervisão do agente de contratação como um todo.

4. HIPÓTESES DE USO

4.1. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
 - IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:
- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
 - II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- 4.3. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- 4.4. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- 4.6. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II. Estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 2.374/23 do Município de Mariluz;
 - III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI. Razão de escolha do contratado;
 - VII. Justificativa de preço, se for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

VIII. Autorização da autoridade competente.

5.2. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

5.3. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

5.4. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

6. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

6.1. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

6.2. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

7. DIVULGAÇÃO

7.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8. FORNECEDOR

8.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - VI. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 8.3. O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 8.4. O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

- 9.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10. ENVIO DE LANCES

- 10.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

10.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

11. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 10.1, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

11.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

11.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

11.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1. A proposta deverá conter:

12.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.1.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

12.2. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.3. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.4. A apresentação da proposta implicará:

12.5. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Secretaria de Administração do Município.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A verificação dos documentos será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

13.4. Serão analisados os seguintes documentos:

13.4.1. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

13.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.4.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.4.1.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.

13.4.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.1.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(nove) dias contados da data de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

13.4.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA/FISCAL/ TRABALHISTA:

13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

13.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

13.4.2.3. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;

13.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;

13.4.2.5. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;

13.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;

13.4.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

13.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT dentro do prazo de validade;

13.4.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.3.1. Registro atualizado de autorização da empresa junto a ANATEL.

14. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

14.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.2. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

17.3. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

17.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

17.5. Integram o presente Edital

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Minuta do Contrato;

17.6. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, 24 de junho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de telefonia fixa “básica” com ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares, em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital.

LOTE I					PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	QTD DE LINHAS	QTD DE MESES	UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de Linhas Telefônicas fixa básica com ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares, em todo território nacional	Unidade	23	12	R\$ 69,90	R\$ 19.292,40
					TOTAL:	R\$ 19.292,40

1.2. Todos os Custos com serviços de Instalação, Materiais, fretes e impostos, ficará sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem custos adicionais.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para implantação de serviço de telefonia fixa que proverá suporte a comunicação dentro do município de Mariluz, fornecendo comunicação telefônica aos prédios públicos.

22. Apesar de toda a tecnologia de comunicação nos dias atuais (telefonia móvel, redes de dados entre outras), a telefonia fixa ainda é largamente usada pela sua simplicidade e grande confiabilidade de serviços, sendo utilizada para os mais diversos fins dentro deste município.

23. Adicionalmente, a prestação de serviços de telefonia fixa é tida como um serviço usado quando outros meios de comunicação não mais funcionam por sua confiabilidade e custo baixo.

24. Nesse contexto, esta Administração dispõe de serviços continuados de telecomunicações, cujo período atual de vigência contratual vencerá neste exercício, sendo imprescindível que continue a dispor de ferramentas tecnológicas para apoiar sua missão institucional, buscando redução de gastos e aumento de eficiência, com a contratação de serviços de telecomunicações, via terceirização, para dar continuidade disponibilização de telefonia aos seus usuários, com tecnologia moderna e acessível.

25. Os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais e ao cumprimento das atividades desta Administração Pública Municipal, uma vez que o serviço de telefonia viabiliza melhor comunicação entre Administração Pública, setor privado e seus administrados, em busca da excelência na prestação de serviços ao munícipe.

26. A telefonia fixa é largamente utilizada por esta Administração Pública Municipal e, atualmente, soma vários ramais em uso. A presente contratação objetiva obter um serviço aderente ao projeto de comunicação deste Município, de forma que seja mais eficaz, já que as evoluções tecnológicas ampliaram as possibilidades no campo da telecomunicação. Note-se, portanto, que a presente contratação entrega requisito fundamental para que o Município de Mariluz/PR alcance importante melhoria na execução dos serviços de telefonia fixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

27. Dessa forma, justifica-se que o Serviço de Telefonia Fixa ainda ocupa lugar essencial no funcionamento desta Administração Pública Municipal, com o potencial de promover serviços fundamentais através da comunicação via telefonia fixa, trazendo vantajosidade para a Administração Pública ao mesmo tempo que agrega na prestação de serviços aos seus administrados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá prover o transporte de dados e/ou voz (telefonia) através de meio físico, que deverá ser fornecido pelo Contratado em cada um dos endereços.

3.2. Todas as linhas deverão possuir:

3.2.1. Identificador de chamadas ativo;

3.2.2. Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.2.3. Suporte técnico durante o horário comercial, para eventuais falhas/problemas, com resolução em no máximo 8 horas;

3.3. O Contratado deverá possuir documento comprobatório de que possui, em nome próprio, autorização da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou dispensa, em casos determinados pelo Regulamento Geral de Outorgas (RGO), Resolução nº 720/2020. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios.

3.4. Garantir a segurança e o sigilo das chamadas telefônicas, respondendo civil e criminal pela interceptação por quaisquer violações das legislações vigentes.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS

4.1. Os serviços deverão:

4.1.1. Disponibilizar comunicação para os pontos conforme as características dos mesmos, sendo para interligação com as centrais PABX ou para os próprios terminais telefônicos.

4.1.2. Os acessos deverão ser exclusivos para uso da solução aplicada do Contratante, com segurança e privacidade dos dados.

4.1.3. O meio físico das linhas, do ponto do Contratado até os pontos no perímetro urbano do Contratante, deverá ser efetuado exclusivamente por fibra óptica.

4.1.4. Deverão ser instalados, sem ônus para a Contratante, todos os equipamentos que forem necessários, nos locais constantes no item 5, para conexão em central telefônica ou diretamente em terminal telefônico.

4.1.5. O Contratado deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos regulamentada (Resolução IV 460 de 19 de março de 2007) pela ANATEL, para os números relacionados no item 5, inclusive mantendo os IR! DÍGITOS, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

4.1.6. Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastados da cidade onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

não houver disponibilidade de par metálico ou fibra ótica e deverão ser submetidos a análise da Contratante, principalmente se houver custo de infraestrutura.

5. ESPECIFICAÇÕES DE CADA PONTO:

QTD	TERMINAL	LOCAL	ENDEREÇO
01	(44) 3534-1483	Secretaria de Saúde	Av. Cel. Galdino de Almeida, nº 1. 060 - Centro
02	(44) 3534-1976	Pronto Atendimento	Av. Marília, nº 1.369 - Centro
03	(44) 3534-1114	Vigilância Sanitária	Av. Cel. Galdino de Almeida, nº 1. 060 - Centro
04	(44) 3534-1199	Agendamento	Av. Cel. Galdino de Almeida, nº 1. 060 - Centro
05	(44) 3534-2067	UBS Claudinei Solcia	R. Pres. Rodrigues Alves, nº 1.114 - Centro
06	(44) 3534-1233	Farmácia	Av. Marília, nº 1.369 - Centro
07	(44) 3534-1131	Secretaria de Educação	Avenida Marília, nº 1.880 - Centro
08	(44) 3534-1112	Escola M. Arnaldo Busato	R. Pres. Floriano Peixoto, nº 657 - Centro
09	(44) 3534-1495	CMEI Maria Alvina	R. Pres. Floriano Peixoto, S/N - Centro
10	(44) 3534-1113	CMEI Maria Basaglia	Rua Maranhão, S/N - Centro
11	(44) 3534-1190	Escola M. Manoel Ribas	Av. Cel. Galdino de Almeida, nº 504 - Centro
12	(44) 3534-1059	CRAS	Av. Marília, nº 2534 - Centro
13	(44) 3534-2478	CREAS	Av. Marília, nº 2.203 – Centro
14	(44) 3534-1599	Secretaria de Assistência Social	Av. Marília, nº 2534 - Centro
15	(44) 3534-2283	Agencia do Trabalhador	Av. Marília, nº 2.203 – Centro
16	(44) 3534-1499	Conselho Tutelar	Av. Marília, nº 2.203 – Centro
17	(44) 3534-1333	Ginásio de Esportes	Praça Liberdade - Centro
18	(44) 3534-1323	Pátio de Obras e Viação	R. Pres. Floriano Peixoto, nº 2.473 - Centro
19	Linha Extra	-	-
20	Linha Extra	-	-
21	Linha Extra	-	-
22	Linha Extra	-	-
23	Linha Extra	-	-

- Com relação aos itens 19 ao 23, serão utilizados caso apareça a necessidade de instalar novas linhas nos prédios do município.

6. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DAS NOVAS LINHAS TELEFÔNICAS:

6.1.1. O Contratado deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ou do Secretário da pasta, o qual será elaborado após a efetivação do contrato em caráter imediato.

6.1.2. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, os prazos indicados neste tópico de condições gerais de execução da contratação poderão ser reduzidos ou ampliados, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

6.1.3. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
- c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
- e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada;
- g) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
- h) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

6.1.4. O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria Contratante, a realização das diligências necessárias.

6.1.5. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.

6.1.6. O requerimento será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.

6.1.7. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

6.1.8. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.1.9. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.

6.1.10. A prestação do serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.1.11. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

6.1.12. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS JÁ DEFINIDAS:

- 7.1. O Contratado deverá prestar serviços com fornecimento dos materiais necessários em até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato/ata, devendo, ao final do referido prazo, o pleno estabelecimento da telefonia nos espaços identificados.
- 7.2. Após a instalação inicial conforme indicada no item 5, a empresa Contratada deverá prestar os serviços **mensalmente, ininterruptamente**.
- 7.3. O Contratante poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, requerer novas instalações, cancelar circuitos e solicitar mudanças de endereço de qualquer um dos pontos remotos, sem qualquer outro custo adicional à mensalidade paga pelo serviço.
- 7.4. Nos pontos remotos, quando houver possibilidade, poderão ser utilizados Racks e Nobreaks do Contratante que estejam disponíveis nestas unidades para instalação dos equipamentos.

8. DO ATENDIMENTO TÉCNICO:

- 8.1. O Contratado será responsável pela assistência dos equipamentos fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, onde será feito o cadastramento e direcionamento dos chamados.
- 8.2. Para serviço prejudicado (problemas linha ocupada ou muda, latência, qualidade de áudio, etc.): o atendimento para chamados técnicos deverá ser finalizado (solução do problema) somente após a solução definitiva do defeito.
- 8.3. Os equipamentos devem ser substituídos por outro de características superiores caso seja identificado que há perda de desempenho impedindo que as comunicações fiquem prejudicadas pelo equipamento.
- 8.4. O Contratado deverá estar habilitado a executar os serviços de instalação no horário comercial desde que não interfira no dia a dia da área envolvida, bem como outros horários e dias da semana poderão ser solicitados para os serviços que assim o exijam.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- 9.1. O Contratado deverá manter a Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- 9.2. O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana.
- 9.3. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.
- 9.4. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de atendimento ao cliente, correio eletrônico ou WhatsApp.
- 9.5. Os técnicos da Central de Atendimento do Contratado deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.
- 9.6. As ocorrências de serviço sejam encerradas somente após o aceite pelo Contratante.
- 9.7. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, o Contratado deverá contatar o Contratante para que este possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

9.8. O contratado deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.

9.9. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Quando o contratante não for informado sobre a interrupção de manutenção programada realizada pelo contratado, será considerada como "indisponibilidade", podendo o contratado sofrer penalidades administrativas.

10. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.1. Os atendimentos a chamados de manutenção corretiva deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo contratante durante a vigência do contrato, mediante aviso ao contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. DA ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO:

11.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pelos Centros de Atendimento mediante chamado efetuado pelo contratante, a setor especificamente designado e capacitado do contratado, que para efeitos do presente será designado como meio para os chamados a utilização de E-mails.

11.2. Os chamados serão centralizados no E-mail;

11.3. O contratante poderá realizar a abertura do chamado através de ligação telefônica, acesso à portal de atendimento da contratada, através de e-mail ou por meio de WhatsApp do contratado;

11.4. Na abertura do chamado o Contratante informara os detalhes do problema/defeito presente no serviço.

12. DO ENCERRAMENTO DO CHAMADO TÉCNICO:

12.1. O Contratante fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade, etc., através de contato telefônico, correio eletrônico, WhatsApp ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de Gestão de Chamados;

12.2. Após o atendimento de cada chamado o Contratado deverá enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço;

12.3. Se houver atendimento nas dependências do Contratante para reparo de equipamentos proprietários do Contratado, este último deverá preencher um Relatório de Atendimento Técnico, RAT;

12.4. No RAT deverá constar o nome do técnico e do usuário de forma legível, bem como suas assinaturas;

12.5. O modelo da RAT contendo as informações mínimas deverá ser apresentado ao Contratado após a assinatura do contrato/ata;

12.6. Registrará no sistema por meio eletrônico (WhatsApp/e-mail), a solução do problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

12.7. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, deverá comunicar a situação ao Contratante e informar previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

13. DA CONTAGEM DO PRAZO DE ATENDIMENTO DO CHAMADO TÉCNICO:

13.1. O prazo máximo de atendimento deverá seguir rigorosamente as definições descritas neste Termo;

13.2. O início da contagem do prazo de atendimento será computado da data e horário do encaminhamento do incidente pelo Contratante;

13.3. Para efeitos de atendimento ao SLA de reparo e recuperação do serviço, será considerado o período de início (Abertura do Chamado Técnico) e o prazo final da solução (Encerramento do Chamado Técnico);

13.4. Para efeitos de desconto por interrupção do serviço, Glosa de Valores, será considerado o período completo da inoperância, do início da indisponibilidade até o retorno total do serviço;

13.5. Para efeito de caracterização do encerramento de chamados, será considerada a data e hora da comunicação, realizada junto ao sistema/aplicativo/e-mail, com a informação da solução e também, se for o caso de atendimento em loco, a inserção do Relatório de Atendimento Técnico - RAT, devidamente assinado pelo técnico e usuário local do atendimento, constando a solução definitiva, bem como o que foi executado para tal solução;

13.6. Caso a solução seja temporária, o Contratado deverá registrar a situação e informar a previsão para solução definitiva. Neste caso, o prazo não será interrompido e o apontamento da sanção administrativa levará em conta o impacto nos serviços do usuário.

14. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Obrigações gerais:

14.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

14.2. Obrigações específicas:

14.2.1. Fornecer mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência.

14.2.2. Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente e, antecipadamente, informadas ao Contratante.

14.2.3. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço.

14.2.4. Adequar, por determinação do Município, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

14.2.5. Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas durante a vigência deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

14.2.6. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano ao Município, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

14.2.7. Fornecer em regime de comodato não oneroso, conversores, adaptadores e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço.

14.2.8. Instalar novos pontos de telefonia por meio de conexão via fibra óptica, via rádio ou link de interconexão conforme necessidade, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica.

14.2.9. Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados.

14.2.10. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

14.2.11. Facilitar e sujeitar-se a todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do Contratante, fornecendo todas as informações que forem necessárias.

14.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

14.2.13. Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, todos os dias da semana, 24 horas por dia, visando a solução de problemas relacionados A utilização do serviço de conexão A Telefonia e/ou interligação, através de ligação gratuita ou a custo de chamada local e serviço de mensagens via WhatsApp.

14.2.14. Disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando a solicitação dos serviços.

14.2.15. Efetuar atendimento e a resolução do chamado técnico no tempo determinado no item contratado, a contar da solicitação.

14.2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.17. Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do Município.

14.2.18. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Contratado.

14.2.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratante.

14.2.20. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2.21. Comunicar prontamente a qualquer anormalidade, podendo, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

14.2.22. O Contratado não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de bloqueio ou restrição que impeça que as chamadas sejam recebidas ou realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 14.2.23. O Contratado deve fornecer toda instalação de acesso externo da rede, incluindo cabos, tubulações, conexões, fixações nos pontos remotos do Contratante e não deverá gerar qualquer ônus adicional, devendo estar todos os custos contemplados na proposta.
- 14.2.24. Os equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos remotos deverão adequar a tensão e as condições ambientais existentes nos locais de instalação.
- 14.2.25. Proteções adicionais, climatização e outras situações que o Contratado julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos, deverão ser providenciados sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 14.2.26. O Contratado deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como racks, conversores, adaptadores, centrais, etc.), observando o horário de expediente e restrições de acesso aos respectivos locais. Caso seja necessário, deve-se obter autorização prévia da administração para acessar os locais nos horários estipulados, informando nome e RG do(s) funcionário(s) autorizado(s) na solicitação.
- 14.2.27. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em comodato, com garantia total sob responsabilidade do Contratado, ficando o Contratante apenas com a obrigação da guarda e conservação dos mesmos.
- 14.2.28. A infraestrutura da rede de comunicação deverá garantir a qualidade no tráfego de voz e/ou dados.
- 14.2.29. As providências necessárias para liberação, licenciamento e legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais, federais ou concessionárias, se for o caso, são de responsabilidade do Contratado.
- 14.2.30. O serviço de telefonia prestado pelo Contratado deverá ser mensurado mensalmente e atender ao mínimo de 90% de disponibilidade de serviço.
- 14.2.31. Componentes da rede interna (cabeamento e terminais telefônicos) em cada unidade (ponto remoto) são de responsabilidade do Contratante.
- 14.2.32. O Contratante indicará o local específico em que cada um dos pontos da rede deverá ser entregue.
- 14.2.33. A proposta deverá contemplar apenas o valor de mensalidade, sendo que todos os custos deverão estar diluídos nessa mensalidade, devendo os valores serem uniformes para todos os pontos, não podendo haver diferenças entre eles, independente da distância e do custo para sua implantação.
- 14.2.34. Os equipamentos de provimento do serviço deverão ser entregues devidamente instalados e configurados.
- 14.2.35. Os serviços de manutenção técnica do objeto deste edital, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano.
- 14.2.36. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais.
- 14.2.37. Deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2.38. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que acarrete danos aos equipamentos disponibilizados em comodato pelo Contratado, e nos casos em que comprove-se que eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

danos não são de responsabilidade do Contratado, caberá à Administração Pública Municipal realizar o pagamento do respectivo equipamento/conserto, através de indenização administrativa.

14.2.39. Caberá ao Contratado disponibilizar orçamento prévio especificando os danos que ocorreram nos equipamentos e os valores do equipamento a ser substituído ou do conserto a ser realizado.

14.2.40. Em hipótese alguma, será de responsabilidade do Contratante realizar o pagamento das manutenções corretivas/ordinárias realizadas pelo Contratado. Sendo assim, é de responsabilidade do Contratado as manutenções e reparos realizados para garantir a entrega do serviço de telefonia fixa.

14.2.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.42. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade A Contratante.

14.2.43. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.2.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.45. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte do Contratante, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais, conforme Decreto nº 10.282/20, art. 30, §1º, inciso VI.

14.2.46. O Contratado deverá manter o número telefônico atualmente utilizado pelo Contratante.

14.2.47. Atender prontamente as solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

14.2.48. Atender as solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, todas as falhas não compreendidas pelo subitem anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

14.2.49. Repassar a Contratante, durante a vigência do Contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

14.2.50. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.2.51. Instruir seus empregados quanto A necessidade de acatar as normas internas da Administração.

14.2.52. Responderá pelos danos causados nas dependências da Contratante e aos equipamentos objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material, empregado na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência das inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

14.2.53. Responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, assim como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

14.2.54. Deverá apresentar mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, bem como os valores expressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo Contratado após assinatura do contrato.

14.2.55. Informar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços.

14.2.56. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas do Contratante por seus agentes, representantes ou por terceiros.

14.2.57. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas do Contratante, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

15 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. MENOR PREÇO - **POR ITEM.**

16 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

16.1. R\$ 19.292,40 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		
023	02.001.04.122.0003.2.098 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATEND. (DETRAN)		
141	03.006.04.122.0003.2.015 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS-FUNDEB 30%		
199	04.001.12.361.0005.6.021 - 3.3.90.39.00.00	01102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
214	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
215	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
216	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
250	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
251	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
252	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
273	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
274	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
275	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	01107	outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARDALDO BUSATO-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
305	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
306	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
307	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
337	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
338	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
339	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA CRECHE- PROFESSORA MARIA ALVINA OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
368	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
369	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
370	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

418	04.003.27.812.0007.2.045 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
419	04.003.27.812.0007.2.046 - 3.3.90.39.00.00	01511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
502	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
503	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	01303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
504	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	1494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
505	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	31006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
536	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
537	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	1494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
538	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	31006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
571	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
572	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.39.00.00	01511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO		
650	06.00115.452.0009.2.063 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
734	07.001.08.243.0013.6.075 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIV. DE FUNDO DE ASSIST.SOCIAL		
775	07.001.08.244.0012.2.080 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RELAÇÃO DO TRABALHO		
828	08.002.11.332.0015.2.086 - 3.3.90.39.00.00	31817	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		
840	09.001.20.122.0016.2.087 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
870	09.002.18.542.0017.2.094 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18. VIGÊNCIA:

18.1. O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos no art. 107, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

19. OBRIGAÇÕES

19.1. DO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE

19.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

19.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

19.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

19.2. DA CONTRATADA

19.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

19.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

19.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

19.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

19.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

20.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.

20.3. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

20.4. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia estendida de pelo menos 12 meses.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da execução contratual, ficará sob a responsabilidade da Sr. Clayton Alex Felipe Gaspar – Técnico de Informática Municipal.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
AO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III- TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
MARILUZ, E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na CEP 87.470-000 aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, CEP nº xxxxx-xxx, xxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 *(dez) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO